

# Reposição de energia elétrica após a tempestade *Kristin*

Incidente de Grande Impacto:  
Sucessão contínua de Depressões

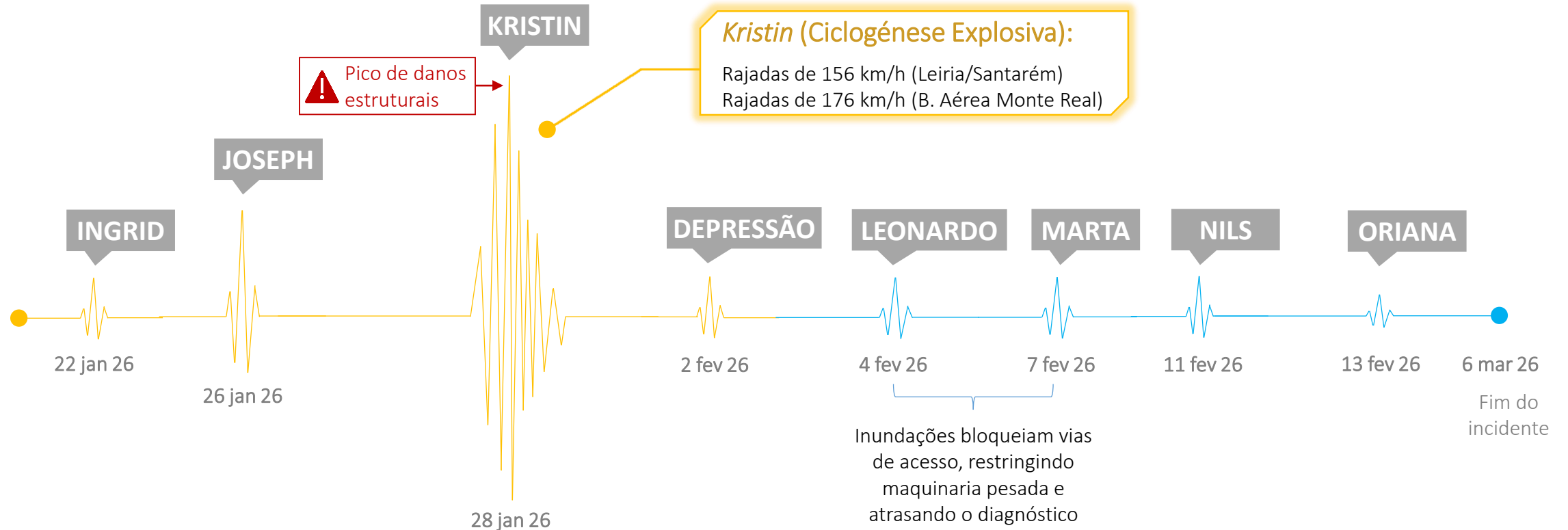
Assembleia da República  
Comissão de Ambiente e Energia

27 de maio de 2026

# Kristin no contexto de uma sucessão contínua de depressões



## Incidente associado à Depressão Kristin



**O Efeito Cumulativo:** A sequência contínua de ventos extremos e chuvas posteriores (Leonardo, Marta) provocou inundações severas e bloqueios rodoviários, impedindo as equipas dos operadores de redes de aceder e reparar as infraestruturas afetadas nos dias críticos seguintes.

## A ERSE aprovou diversas medidas no setor energético para mitigar o impacto da depressão *Kristin* e proteger os consumidores afetados



**ERSE**  
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

INÍCIO INSTITUCIONAL ATIVIDADE **COMUNICAÇÃO** CONSUMIDORES DE ENERGIA

**COMUNICAÇÃO**

COMUNICAÇÃO | DESTAQUES  
TEMPESTADE KRISTIN | ERSE COLOCA EM CONSULTA DE INTERESSADOS CONJUNTO DE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS ADICIONAIS PARA PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES AFETADOS

**Tempestade Kristin | ERSE coloca em consulta de interessados conjunto de medidas extraordinárias adicionais para proteção dos consumidores afetados**

05/02/2026

A ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos coloca hoje a consulta de interessados um conjunto de medidas extraordinárias adicionais para eletricidade e para o gás que visam a proteção dos clientes e consumidores de energia nos concelhos afetados pela tempestade Kristin.

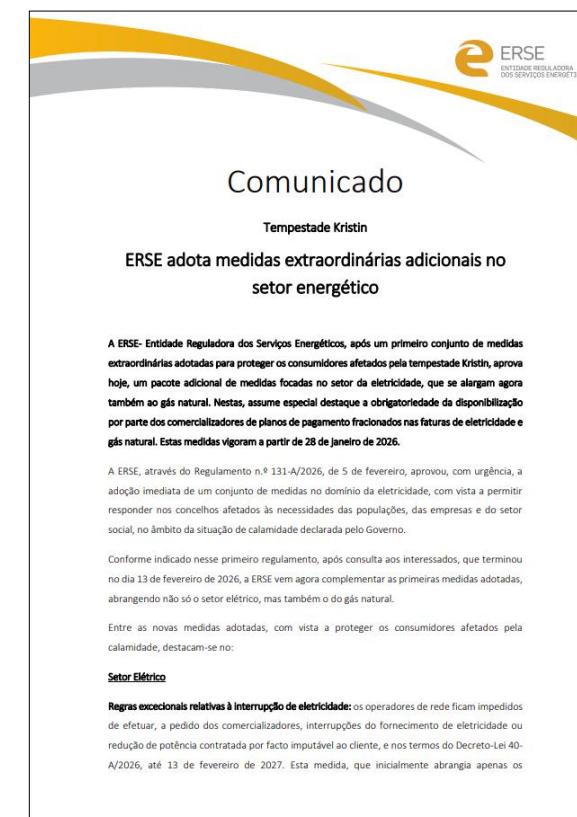
Depois de um primeiro pacote de medidas, aprovado a 4 de fevereiro, a ERSE coloca agora a consulta urgente dos comercializadores, operadores de rede e associações representativas dos clientes, um conjunto de medidas adicionais para proteção dos clientes e consumidores afetados.

A tempestade Kristin constituiu um fenómeno meteorológico excepcionalmente severo causador da perda de vidas humanas e de danos significativos em parte do território português, incluindo em habitações, infraestruturas críticas, equipamentos públicos, empresas e instituições sociais.

Neste sentido, paralelamente aos trabalhos de reposição do serviço que estão a ser efetuados pelos operadores de rede, a ERSE, no âmbito das suas competências, propõe estabelecer regras extraordinárias relativas a:

- a. Impedimento de interrupção dos fornecimentos de eletricidade e gás;
- b. Impedimento de faturação da potência contratada;
- c. Instituição de planos de pagamento fracionados;
- d. Desoneração das obrigações dos comercializadores junto dos operadores de redes e do Gestor Integrado de Garantias;
- e. Criação de regras especiais relativas às variáveis de faturação ajustadas à situação, em termos mais favoráveis para os consumidores afetados.

Este conjunto de medidas agora submetido a consulta de interessados, será aprovado pela ERSE em regulamentação específica, num curto prazo, após a ponderação dos comentários recebidos.



**ERSE**  
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**Comunicado**

**Tempestade Kristin**

**ERSE adota medidas extraordinárias adicionais no setor energético**

A ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, após um primeiro conjunto de medidas extraordinárias adotadas para proteger os consumidores afetados pela tempestade Kristin, aprova hoje, um pacote adicional de medidas focadas no setor da eletricidade, que se alargam agora também ao gás natural. Nestas, assume especial destaque a obrigatoriedade da disponibilização por parte dos comercializadores de planos de pagamento fracionados nas faturas de eletricidade e gás natural. Estas medidas vigoram a partir de 28 de Janeiro de 2026.

A ERSE, através do Regulamento n.º 131-A/2026, de 5 de fevereiro, aprovou, com urgência, a adoção imediata de um conjunto de medidas no domínio da eletricidade, com vista a permitir responder nos concelhos afetados às necessidades das populações, das empresas e do setor social, no âmbito da situação de calamidade declarada pelo Governo.

Conforme indicado nesse primeiro regulamento, após consulta aos interessados, que terminou no dia 13 de fevereiro de 2026, a ERSE vem agora complementar as primeiras medidas adotadas, abrangendo não só o setor elétrico, mas também o do gás natural.

Entre as novas medidas adotadas, com vista a proteger os consumidores afetados pela calamidade, destacam-se no:


**Sector Eléctrico**

**Regras excecionais relativas à interrupção de eletricidade:** os operadores de rede ficam impedidos de efetuar, a pedido dos comercializadores, interrupções do fornecimento de eletricidade ou redução de potência contratada por facto imputável ao cliente, e nos termos do Decreto-Lei 40-A/2026, até 13 de fevereiro de 2027. Esta medida, que inicialmente abrangia apenas os



## Medidas regulamentares diretas e específicas

- Adoção de regras específicas:
  - Regulamento n.º [131-A/2026](#), de 5 de fevereiro, que estabelece **medidas extraordinárias no setor energético** por situação de calamidade na sequência dos danos causados pela tempestade *Kristin*
  - Regulamento n.º [175-A/2026](#), de 20 de fevereiro, que estabelece **medidas extraordinárias adicionais no setor energético** por situação de calamidade em resultado da tempestade *Kristin*

 **DIÁRIO DA REPÚBLICA** SUPLEMENTO 2.ª série  
N.º 25  
05-02-2026

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

**Regulamento n.º 131-A/2026**

**Sumário:** Aprova o Regulamento que Estabelece Medidas Extraordinárias no Setor Energético por Situação de Calamidade na Sequência dos Danos Causados pela Tempestade *Kristin*.

**Regulamento Que Estabelece Medidas Extraordinárias no Setor Energético por Situação de Calamidade na Sequência dos Danos Causados pela Tempestade *Kristin***

A tempestade *Kristin* constituiu um fenómeno meteorológico excepcionalmente severo, causador da perda de vidas humanas e de danos significativos em parte do território português, incluindo em habitações, infraestruturas críticas, equipamentos públicos, empresas e instituições sociais.

O Governo, com base na Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, prorrogada e alargada territorialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, num conjunto significativo de concelhos.

Assim, paralelamente aos trabalhos de reposição do serviço, importa tomar medidas extraordinárias relativamente às condições de prestação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de eletricidade.

A extensão e gravidade da catástrofe exigem, com a maior urgência, a adoção imediata de um conjunto de medidas adequadas no domínio da eletricidade, que permitam responder nos concelhos afetados às necessidades das populações, das empresas e do setor social. As medidas agora aprovadas visam garantir a continuidade do serviço de fornecimento de eletricidade e a minimização de encargos. Novas medidas relativamente à eletricidade e ao gás natural serão tomadas em breve, após consulta expedita dos comercializadores, operadores de rede e associações representativas dos consumidores, para proteção dos clientes e consumidores.

Assim, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), ao abrigo do artigo 100.º, n.º 3, alínea a) e 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, bem como do artigo 9.º, n.º 2, al. a), ii) e dos artigos 10.º e 31.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, vem determinar:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente Regulamento estabelece medidas excecionais relativas ao fornecimento de eletricidade aplicáveis em todos os concelhos a que respeita a declaração de calamidade efetuada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, bem como pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro.


**Artigo 2.º**

**Regras excecionais relativas à interrupção de fornecimento por facto imputável ao cliente**

1 – O operador de rede de distribuição fica impedido de efetuar interrupções de fornecimento ou reduções de potência contratada por facto imputável ao cliente, nas situações previstas no artigo 78.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás, em pontos de entrega abastecidos em baixa tensão, após nova definição regulamentar excecional a estabelecer pela ERSE no decorrer do mês de fevereiro de 2026.

2 – O disposto no presente regulamento apenas não impede interrupções de fornecimento quando estas visem salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

Regulamento n.º 131-A/2026  
1/2

 **DIÁRIO DA REPÚBLICA** SUPLEMENTO 2.ª série  
N.º 36  
20-02-2026

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

**Regulamento n.º 175-A/2026**

**Sumário:** Regulamento que estabelece medidas extraordinárias adicionais no setor energético por situação de calamidade em resultado da tempestade *Kristin*.

**Regulamento que estabelece medidas extraordinárias adicionais no setor energético por situação de calamidade em resultado da tempestade *Kristin***

A tempestade *Kristin* constituiu um fenómeno meteorológico excepcionalmente severo causador da perda de vidas humanas e de danos significativos em parte do território português, incluindo em habitações, infraestruturas críticas, equipamentos públicos, empresas e instituições sociais.

O Governo, com base na Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, prorrogada e alargada territorialmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, num conjunto significativo de concelhos.

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), através do Regulamento n.º 131-A/2026, de 5 de fevereiro, aprovou, com urgência, a adoção imediata de um conjunto de medidas adequadas no domínio da eletricidade, com vista a permitir responder nos concelhos afetados às necessidades das populações, das empresas e do setor social.

Conforme foi indicado nesse primeiro regulamento, após consulta expedita dos interessados, a ERSE vem agora complementar as primeiras medidas adotadas, abrangendo não só o setor elétrico, mas também o do gás.

Neste sentido, paralelamente aos trabalhos de reposição do serviço, importa fixar o termo do prazo relativo ao impedimento de interrupção dos fornecimentos de eletricidade (setor afetado), bem como determinar a não faturação da potência contratada de eletricidade durante o período de interrupção (ou a emissão expedita de notas de crédito), atento o regime dos serviços públicos essenciais (artigo 8.º). Para tanto, é instituído que o operador de rede disponibilize aos comercializadores a lista de pontos de entrega afetados, bem como os períodos das interrupções.

Dispõe-se, ainda num quadro de proteção dos consumidores afetados pela calamidade, pela instituição de planos de pagamento para a eletricidade e gás, desonerando-se correspondentemente os comercializadores das suas obrigações correspondentes junto dos operadores de redes e do gestor integrado de garantias. Para o efeito, institui-se que os comercializadores comuniquem semanalmente ao operador de rede os planos de pagamento fracionado acordados, segundo o modelo por este disponibilizado. Por fim, são criadas regras especiais relativas às variáveis de faturação, ajustadas à situação, em termos mais favoráveis aos consumidores afetados.

A prevalência deste regulamento, nas áreas afetadas, não prejudica a aplicação das demais disposições regulamentares aplicáveis, em tudo o que com estas não seja incompatível. Assim, a existência de planos de pagamento fracionados, nos termos do presente regulamento, continua a constituir objeto admissível à mudança de comercializador nos termos do Regulamento das Relações Comerciais. Paralelamente, a celebração de acordos de pagamento tem implicações, suspensivas ou interruptivas, quanto aos prazos de caducidade e prescrição, e os clientes que recebem faturas duais mantêm o direito à quitação parcial (artigos 6.º e 10.º do regime dos serviços públicos essenciais).

Foram ouvidos o Conselho Consultivo e o Conselho Tarifário da ERSE, bem como os comercializadores, os operadores de rede e as associações representativas dos consumidores.

Assim, a ERSE, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii), e b), subalínea ii), e dos artigos 10.º, n.º 3, e 31.º, n.º 2, alínea c), dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, do artigo 206.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, bem como dos

Regulamento n.º 175-A/2026  
1/5

## Medidas regulamentares diretas e específicas

- Adoção de regras específicas:

### Pacote de medidas focadas no setor elétrico

- Regulamento n.º [131-A/2026](#), de 5 de fevereiro

M1. Em todos os concelhos abrangidos pela declaração de calamidade efetuada pelas Resoluções do Conselho de Ministros, o operador de rede de distribuição ficou impedido de efetuar interrupções de fornecimento ou reduções de potência contratada por facto imputável ao cliente em baixa tensão;

M2. Os clientes afetados não pagaram os encargos de potência contratada devidos pelo uso de redes. Para esses clientes foi estabelecido um crédito na fatura correspondente ao valor da potência contratada da tarifa de acesso às redes ;

M3. A estimativa do consumo de energia para o período de tempo em que os clientes tiveram o fornecimento de eletricidade interrompido devido à tempestade *Kristin* foi nula.

## Medidas regulamentares diretas e específicas

- Adoção de regras específicas:
  - Regulamento n.º [175-A/2026](#), de 20 de fevereiro

Pacote adicional de medidas focadas no setor elétrico, que se alargaram ao setor do gás natural

### Setor elétrico

- M1. **Regras excecionais relativas à interrupção de eletricidade**: os operadores de rede ficaram impedidos de efetuar, a pedido dos comercializadores, interrupções do fornecimento de eletricidade ou redução de potência contratada por facto imputável ao cliente. Esta medida, que inicialmente abrangia apenas os consumidores domésticos, foi **alargada a todos os níveis de tensão**.
- M2. **Não faturação da potência contratada**: os operadores de redes e os comercializadores ficaram impedidos de faturar aos clientes afetados pela situação de calamidade, qualquer termo de potência contratada **durante o período em que estes estiveram interrompidos**. Caso os comercializadores tivessem emitido a fatura ao cliente, o comercializador deveria ter emitido uma nota de crédito, a receber antes da emissão de uma segunda fatura.



## Medidas regulamentares diretas e específicas

- Adoção de regras específicas:
  - Regulamento n.º [175-A/2026](#), de 20 de fevereiro

Pacote adicional de medidas focadas no setor elétrico, que se alargaram ao setor do gás natural

### Setor elétrico e gás natural

M3. **Fracionamento de valores de faturação**: os comercializadores de eletricidade e de gás natural ficaram obrigados a disponibilizar aos clientes que o solicitassem um plano de pagamento fracionado dos valores em dívida, gerados desde 28 de janeiro de 2026 até 30 de abril de 2026. Para os clientes domésticos e pequenos negócios (Baixa Tensão Normal ou Baixa Pressão com consumo anual até 10 000 m<sup>3</sup>), o fracionamento deveria ser feito entre 3 e 6 prestações mensais, ou em número inferior acordado com o cliente. Para os restantes clientes, de níveis de tensão e pressão superiores, o fracionamento teria de ser convencionado entre as partes. Estavam proibidos juros de mora ou qualquer outro encargo por parte dos clientes a respeito do plano de pagamento fracionado. O mesmo se aplicou aos operadores de rede que deviam disponibilizar um plano de pagamentos fracionado aos comercializadores de eletricidade e de gás natural.

## Medidas regulamentares diretas e específicas

- Adoção de regras específicas:
  - Regulamento n.º [175-A/2026](#), de 20 de fevereiro

Pacote adicional de medidas focadas no setor elétrico, que se alargaram ao setor do gás natural

### Setor elétrico e gás natural

M4. **Cálculo das variáveis de faturação**: foram criadas regras especiais relativas às variáveis de faturação de potência, no caso da eletricidade, ou de capacidade no gás natural, em termos mais favoráveis aos consumidores afetados pela calamidade, entre 28 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026.

Pretendeu-se, com esta medida, desagravar os encargos com a potência contratada nos dias em que houve fornecimento de eletricidade, e para os quais havia pagamento de potência contratada. No caso do gás natural, aplicaram-se regras que permitiram proteger todos os consumidores, com especial destaque para as empresas que estiveram impedidas de laborar devido à situação de calamidade

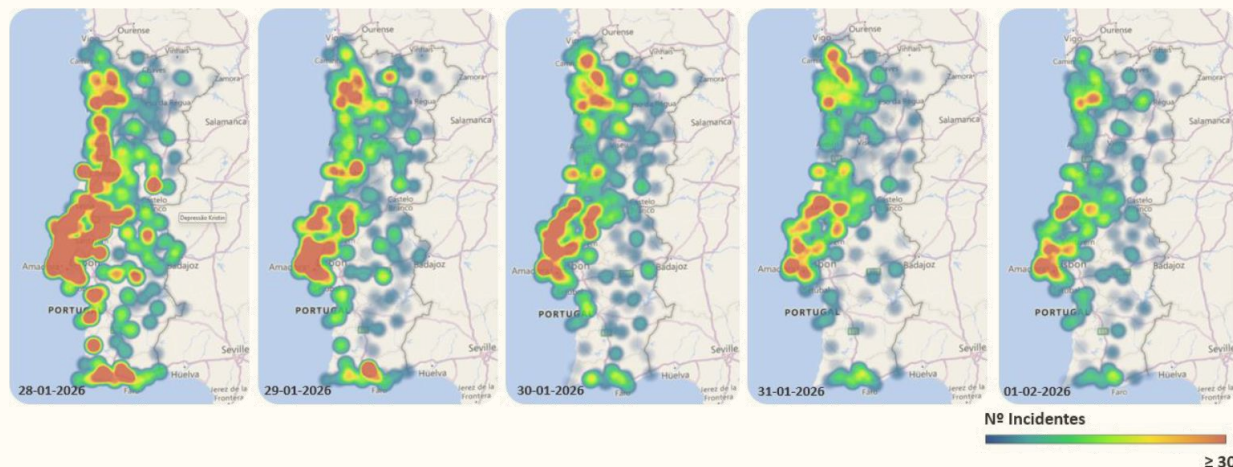
## Cronologia de algumas medidas legislativas

- Resolução do Conselho de Ministros n.º [15-B/2026](#), de 30 de janeiro: Declara a situação de calamidade na sequência dos danos causados pela tempestade *Kristin*.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º [15-C/2026](#), de 1 de fevereiro: Prorroga a situação de calamidade e procede ao alargamento do seu âmbito territorial.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º [24-A/2026](#), de 5 de fevereiro: Prorroga a declaração de calamidade decorrente da tempestade «Kristin».
- Decreto-Lei n.º [40-A/2026](#), de 13 de fevereiro: Estabelece um regime excecional e temporário de simplificação administrativa e financeira destinado à reconstrução e reabilitação de património e das infraestruturas localizadas nos concelhos afetados pela tempestade «Kristin».
- Despacho n.º [2389-A/2026](#), de 24 de fevereiro: Procede à identificação de outros concelhos afetados nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º [79-A/2026](#), de 20 de março: Altera o Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, e estende o regime de apoios e de simplificação administrativa a outras parcelas do território nacional.

# O Epicentro: destruição transversal da rede elétrica



Impacto da Depressão *Kristin*: N.º de incidentes AT/MT ocorridos entre 28/01 e 01/02



**1,01 Milhões**

de clientes interrompidos no pico do incidente (28/01)

**2,77 Milhões**

de clientes distintos interrompidos na totalidade do período (22/01 a 06/03)

A severidade do impacto excedeu significativamente **incidentes de grande impacto** históricos prévios. A destruição física generalizada (aluímento de terras, quebra de apoios e condutores) ditou a natureza prolongada da crise.

Contribuição do incidente para os indicadores gerais de continuidade de serviço

**MAT – Muito Alta Tensão**

**SAIDI MAT: 2,81 min/PdE**

**SAIFI MAT: 0,01 int/PdE**

**ENF MAT: 318 MWh**

**TIE MAT: 2,83 min**

**AT – Alta Tensão**

**SAIDI AT: 307,28 min/PdE**

**SAIFI AT: 0,27 int/PdE**

**MT – Média Tensão**

**SAIDI MT: 907,17 min/PdE**

**SAIFI MT: 1,20 int/PdE**

**END MT: 55 657,03 MWh**

**TIEPI MT: 633,22 min**

**BT – Baixa Tensão**

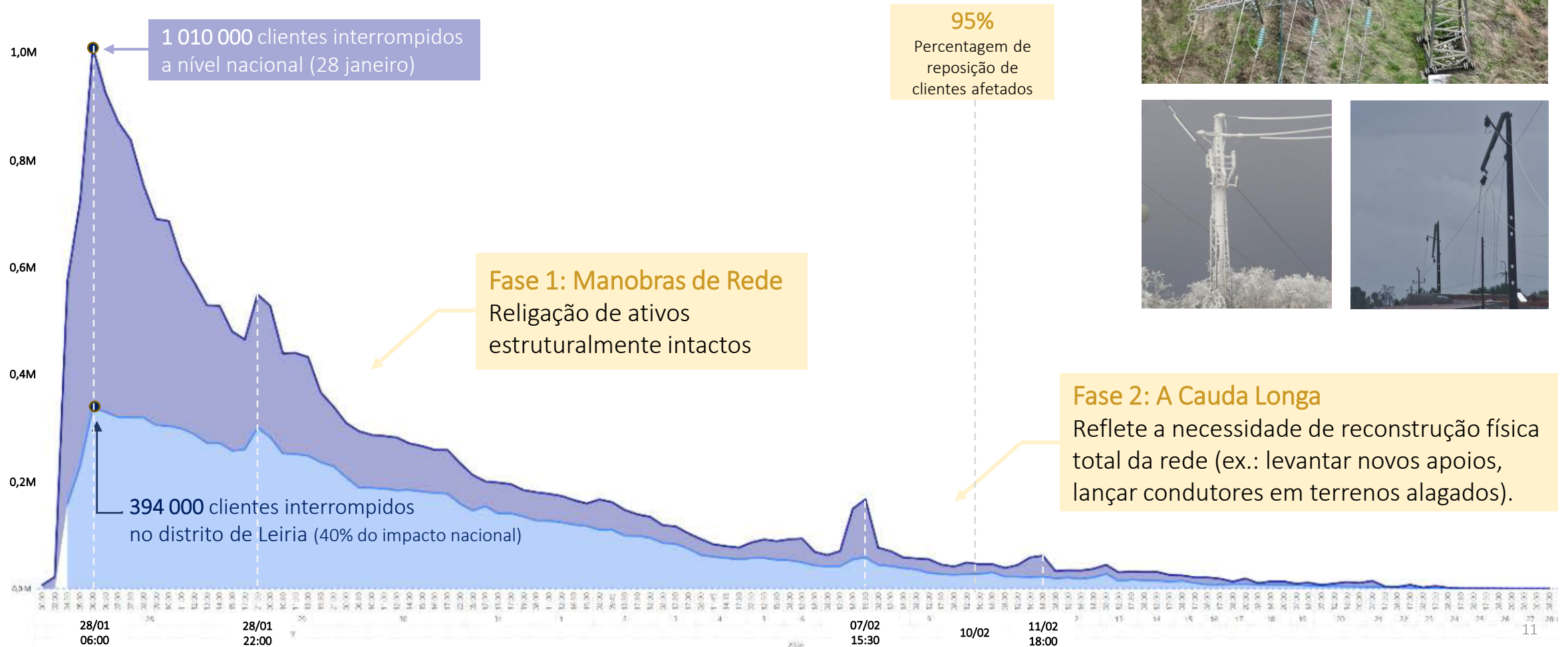
**SAIDI BT: 708,45 min/cliente**

**SAIFI BT: 0,93 int/cliente**

# A curva de reposição do fornecimento aos clientes afetados



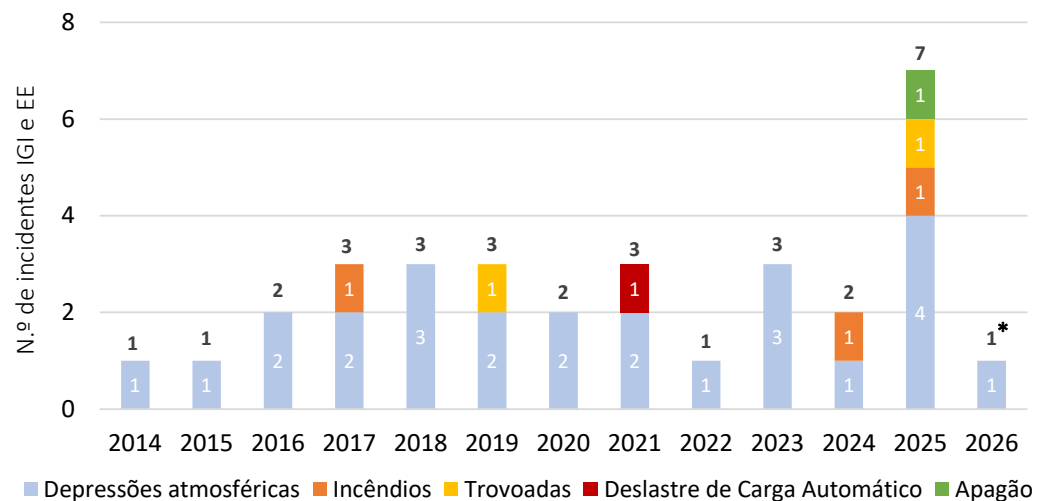
## Clientes afetados com interrupções longas



# Incidentes de Grande Impacto (IGI) que afetaram a rede elétrica



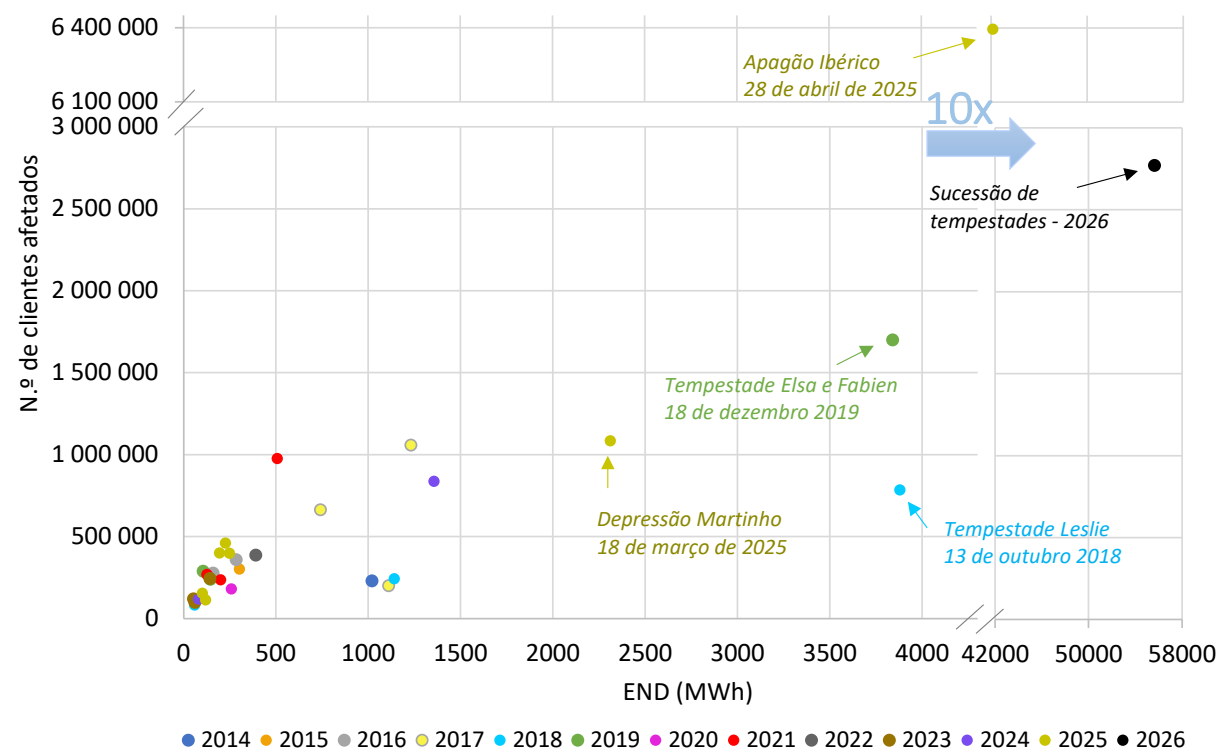
## Evolução anual do número de IGI em Portugal continental



\* Nota: até abril de 2026.

Desde 2014, registaram-se **32 incidentes de grande impacto nas redes elétricas**, dos quais **25** tiveram origem em **fenómenos atmosféricos extremos**.

## N.º de clientes afetados vs. Energia Não Distribuída (END)



Desde 2014, o incidente associado à sucessão de tempestades (*Kristin*) foi um dos **eventos com maior impacto negativo na qualidade de serviço**.

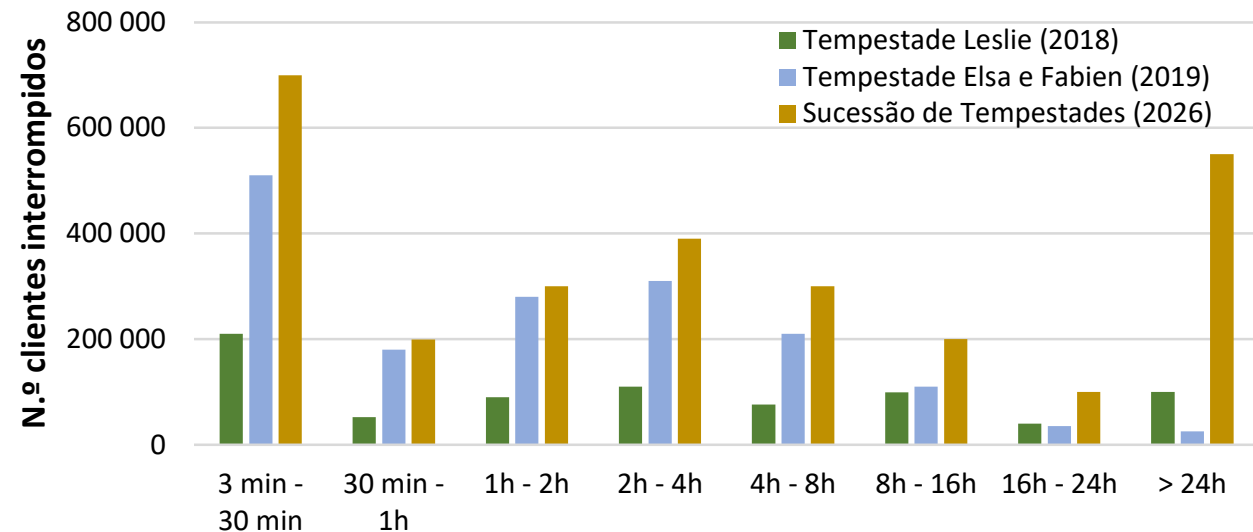
# Mobilização de recursos: comparativo histórico



## Comparação com incidentes passados

	Tempestade Leslie (outubro de 2018)	Tempestade Elsa e Fabien (dezembro de 2019)	Sucessão de Tempestades (Depressão <i>Kristin</i> ) (janeiro de 2026)
Meios Humanos	1 323	1 400	2 700
Geradores	170	57	500
Subestações móveis	2	1	5
Viaturas	639	650	1 203

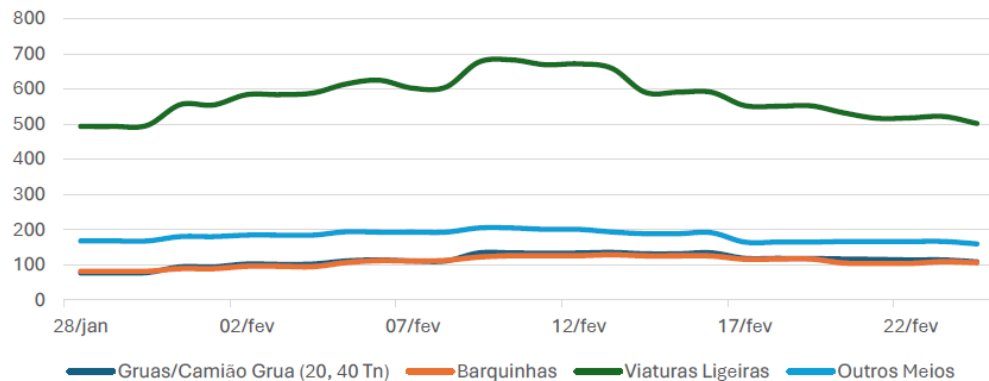
Histograma de  
clientes interrompidos  
em classes de duração de  
interrupção total



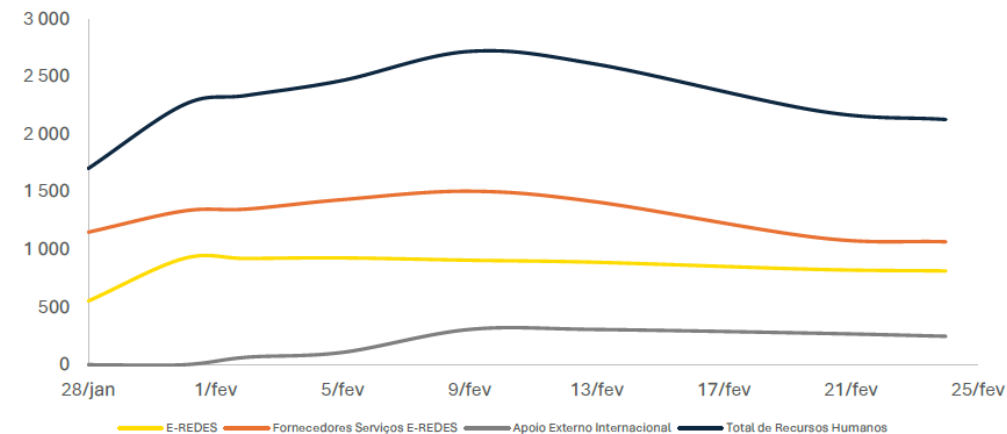
# Mobilização de recursos ao longo do tempo



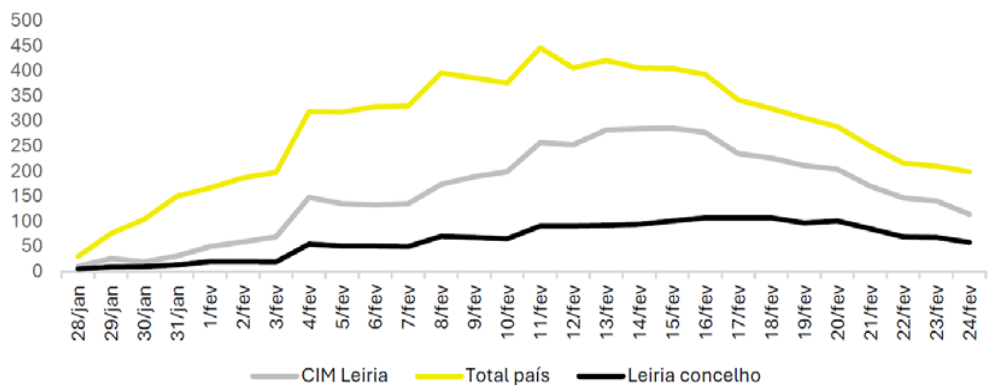
Mobilização de **equipamentos** entre 28 de janeiro e 25 de fevereiro de 2026



Mobilização de **recursos humanos** para as áreas territoriais afetadas, entre 28 de janeiro e 25 de fevereiro de 2026



Evolução de mobilização de **geradores** entre 28 de janeiro e 24 de fevereiro de 2026



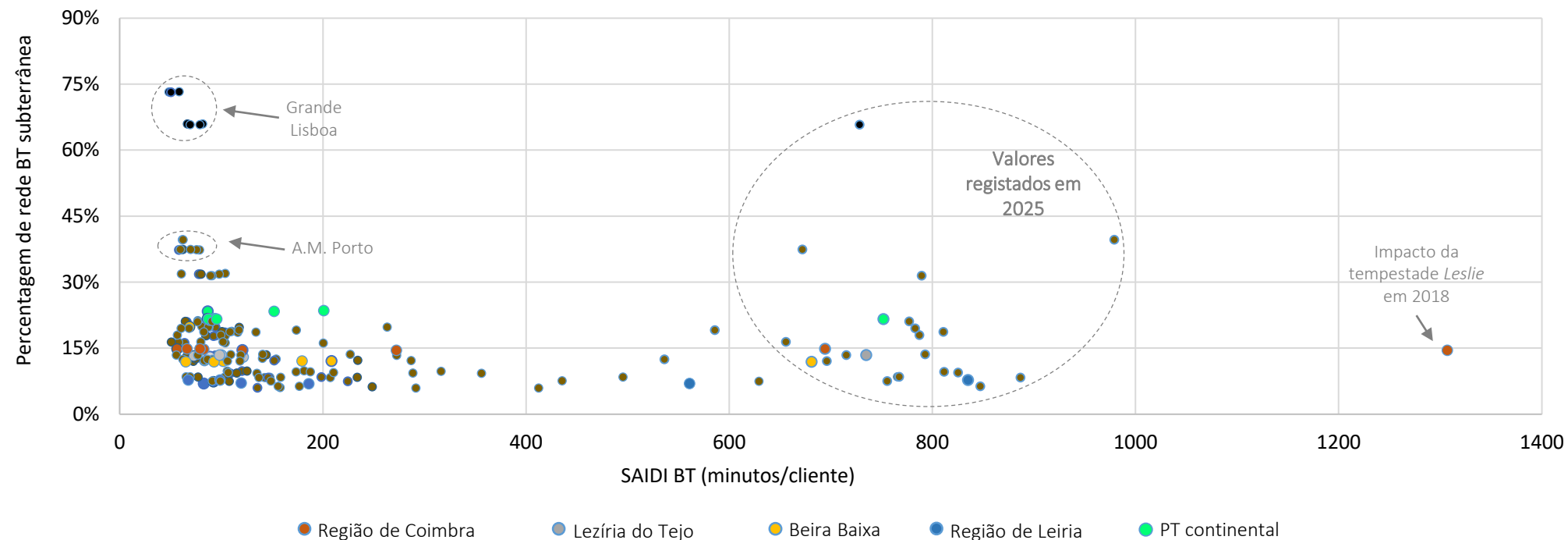
Após a ocorrência das principais tempestades, o operador de rede (E-Redes) manteve mobilizados no terreno um elevado número de meios humanos e técnicos para repor o fornecimento de energia elétrica aos clientes interrompidos

# Diagnóstico da qualidade da rede de baixa tensão



## Relação entre o SAIDI BT e a percentagem de rede de BT subterrânea por *NUTS* III, entre 2018 e 2025

*NUTS* III afetadas pela depressão *Kristin* vs. Média de Portugal continental

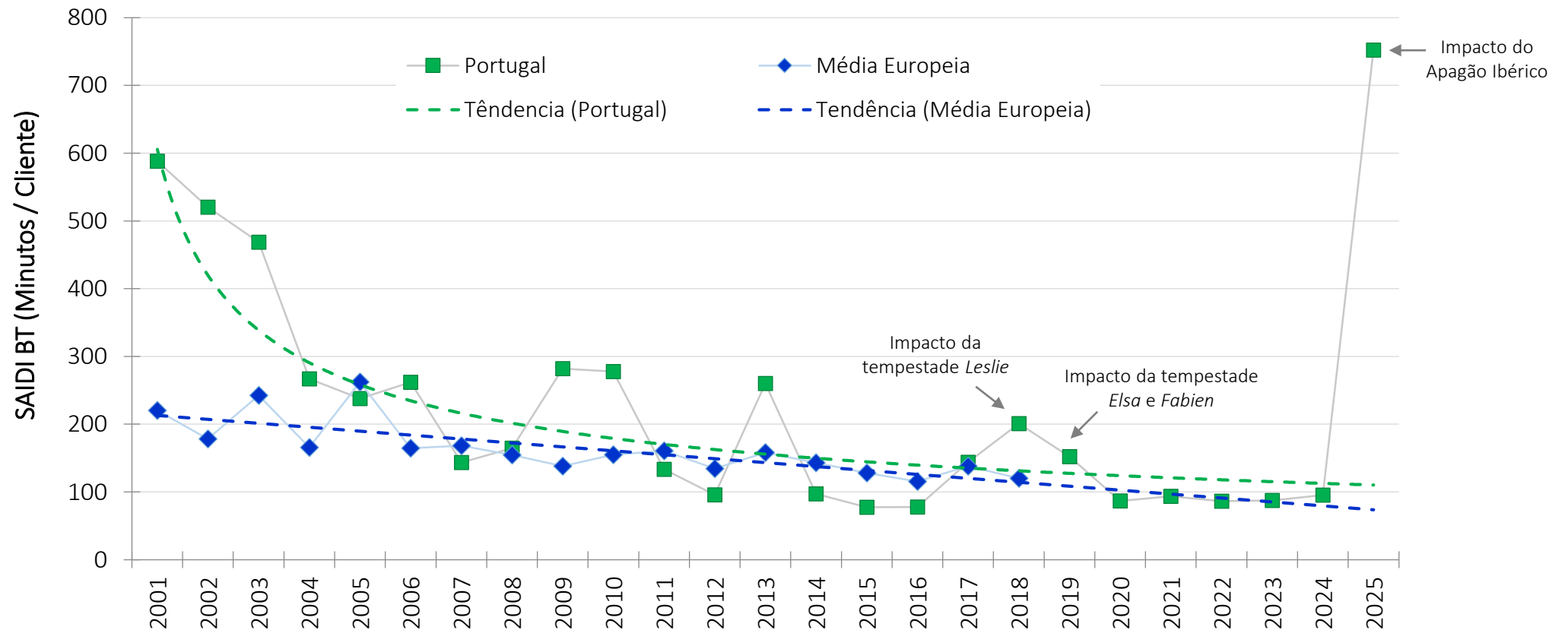


Verifica-se maior variabilidade do SAIDI nas *NUTS* III com menor densidade de rede subterrânea em BT.

# Diagnóstico da qualidade da rede de baixa tensão



## Evolução da duração média da totalidade das interrupções em baixa tensão



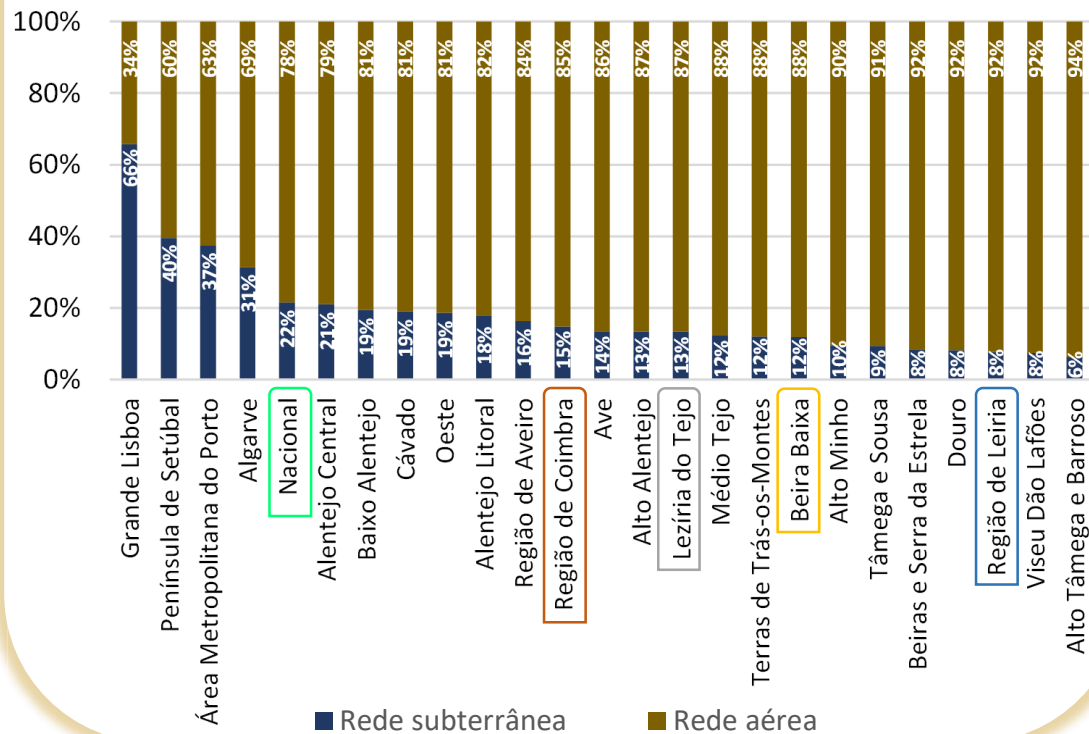
- Ao longo da última década, Portugal continental convergiu para níveis de desempenho próximos da tendência da média europeia em termos do indicador SAIDI BT, interrompida apenas pelo ocorrência de incidentes de grande impacto (por exemplo: fenómenos atmosféricos extremos e o Apagão Ibérico de 28 de abril de 2025).

# Caracterização da rede elétrica de baixa tensão



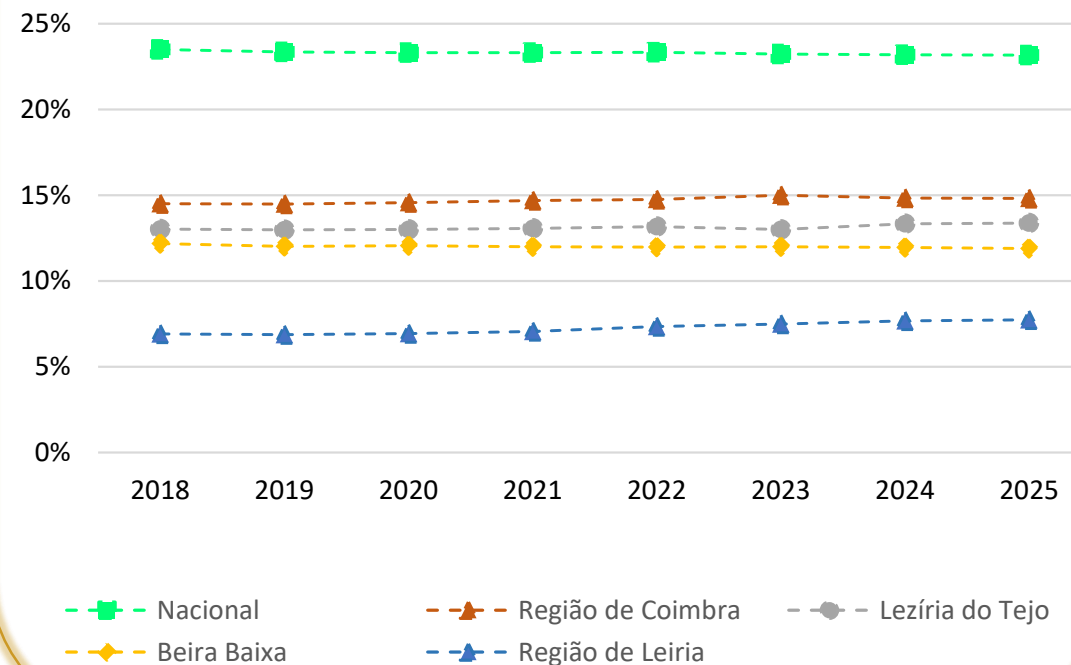
## Percentagem de Rede de BT Subterrânea, em 2025

*NUTS III afetadas pela depressão Kristin vs. Total Nacional*



## Evolução da Percentagem de Rede de BT Subterrânea

*NUTS III afetadas pela depressão Kristin vs. Total Nacional*



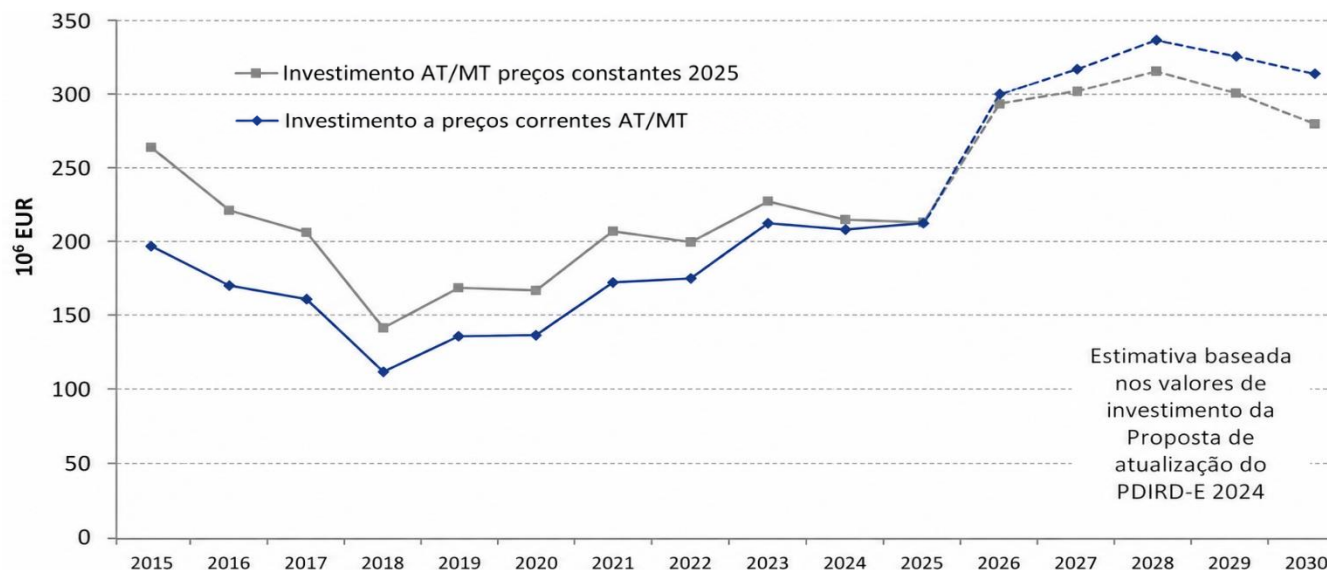
Cerca de 22% da rede de BT é subterrânea.  
Cerca de 6% da rede de AT e 21% da rede de MT são subterrâneas.

Verifica-se uma manutenção do trajeto de evolução anual no enterramento das rede de BT. A rede subterrânea concentra-se sobretudo em zonas urbanas e industriais.

# Investimentos na rede AT/MT de Portugal continental



## Investimentos em Alta e Média Tensão -> PDIRD-E



### Passado (2021-2025)

Em 2022, o investimento total aprovado no PDIRD-E 2020 (2021-2025) foi **896 M€**, a custos totais.

### Futuro (2026-2030)

Em 2024, a E-REDES propôs no PDIRD-E 2024 (2026-2030) um investimento de **1608 M€**. Um crescimento de **80%** face ao Plano anterior.

### Parecer da ERSE ao PDIRD-E 2024

Em 2025, a ERSE considerou que a proposta de PDIRD-E 2024 reflete as atuais necessidades da rede, recomendando a adoção de opções tecnológicas e práticas inovadoras no planeamento.

### Nota Estrutural

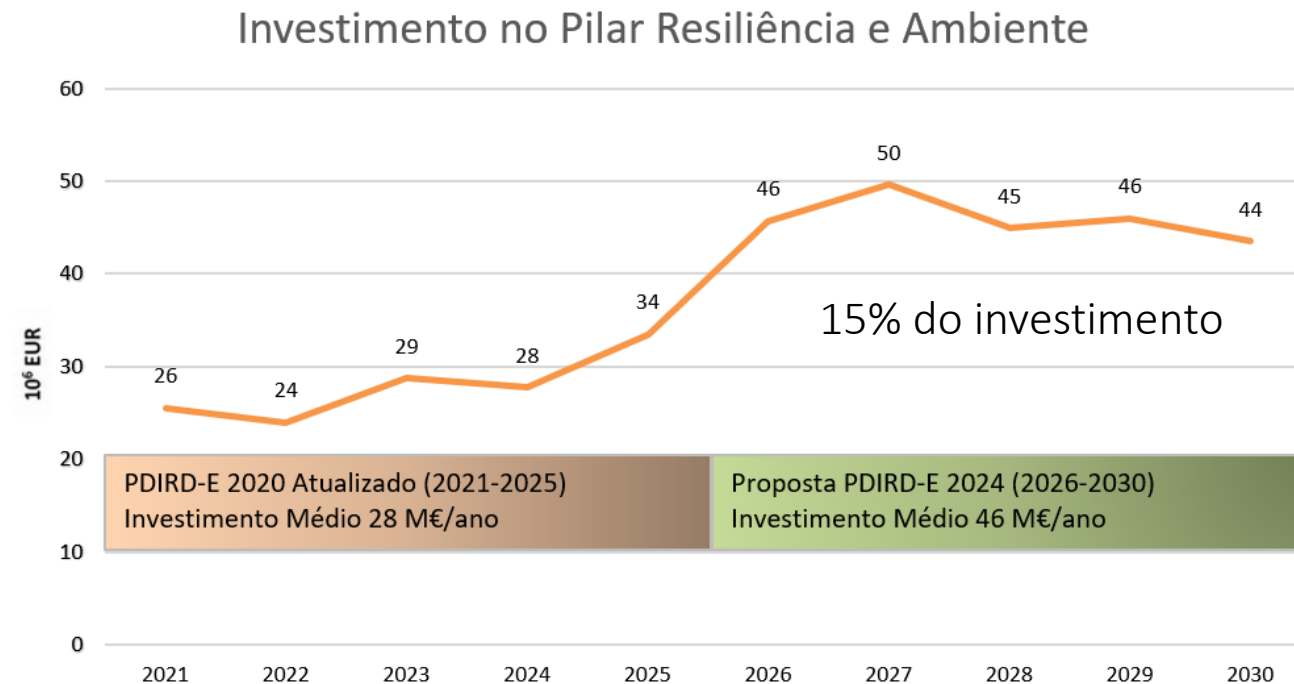
Modificações estruturais são processos lentos (ativos com vida útil > 30 anos). A taxa de rede AT subterrânea aumentará de **6%** (2025) para **7%** (2030).

# Investimentos na rede AT/MT de Portugal continental

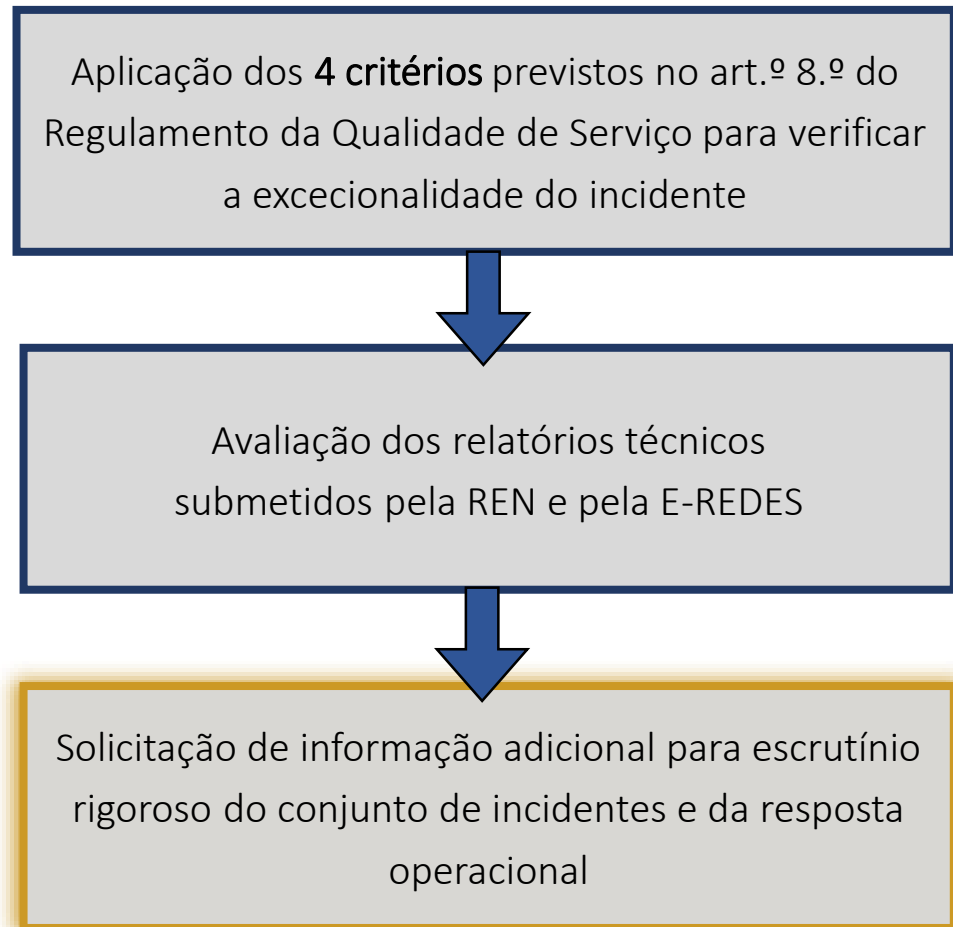


No âmbito dos PDIRD-E, a resiliência da rede assenta em investimentos que têm vindo a ser desenvolvidos de forma contínua desde 2021.

- Segurança cibernética
- Níveis de qualidade de serviço
- Promoção Ambiental
- Adequação de redes aéreas com distâncias que podem colocar em causa as exigências regulamentares
- Abertura e restabelecimento de faixas de gestão de combustível



## Avaliação regulamentar em análise



### 4 critérios para classificar um incidente como evento excepcional:

- C1 - Evento de baixa probabilidade de ocorrência
- C2 - Significativa diminuição da qualidade de serviço
- C3 - Não seja razoável, em termos económicos, que os operadores evitem a totalidade das consequências
- C4 - Evento e suas consequências não sejam imputáveis aos operadores



EDIFÍCIO RESTELO  
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º  
1400-113 Lisboa  
**Portugal**  
**Tel:** +(351) 21 303 32 00  
**e-mail:** [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
**url:** <http://www.erse.pt>

OBRIGADO!